



**RECURSO ORDINÁRIO- TRT- RO 0000870-78.2010.5.01.0022**

**Acórdão  
1a Turma**

**Não parece razoável impor a multa do artigo 477 da CLT à empresa já que, apesar de não ter consignado os valores, expediu vários telegramas ao autor, tentando entrar em contato com este inclusive para o pagamento das verbas rescisórias. Não me parece justo que se exija da empresa tal postura diante de empregado comprovadamente relapso que, frise-se, não só abandonou o emprego após curto contrato, como sequer compareceu à audiência de prosseguimento e, finalmente, tampouco apresentou contrarrazões ao apelo do réu.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário em que são partes: **MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA**, como Recorrente, e **WILLIAN DA SILVA**, como Recorrido.

Inconformada com a r. sentença de fls. 63/70, prolatada pelo MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, da lavra do Exmo juiz Eduardo Almeida Jeronimo, que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido, recorre ordinariamente a Ré às fls. 71/3.

Requer em suma a recorrente a reforma da r.sentença no que concerne à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Custas e depósito recursal às fls. 74.

Sem contrarrazões, conforme certidão de fls. 77.

Deixo de remeter os presentes autos ao Ministério Público por não vislumbrar interesse que o justifique.

É o relatório.

**V O T O**

**I. CONHECIMENTO**

Conheço do recurso, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

**II. MÉRITO**

Insurge-se o réu contra parte da decisão que lhe foi desfavorável, já que condenado ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Com efeito, confesso o autor, o juízo de 1º grau acolheu a tese da justa causa e indeferiu todos os demais pedidos.

Contudo, considerou que, por não ter o réu se valido da consignatória,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab Des Jose Nascimento Araujo Netto  
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 6o andar - Gab.44  
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

**RECURSO ORDINÁRIO- TRT- RO 0000870-78.2010.5.01.0022**

**Acórdão**

**1a Turma**

a multa lhe deveria ser imposta.

Tecnicamente correto o juízo a quo.

Contudo não me parece razoável impor a multa do artigo 477 da CLT à empresa já que, apesar de não ter consignado os valores, expediu vários telegramas ao autor, tentando entrar em contato com este inclusive para o pagamento das verbas rescisórias. Não me parece justo que se exija da empresa tal postura diante de empregado comprovadamente relapso que, frise-se, não só abandonou o emprego após curto contrato, como sequer compareceu à audiência de prosseguimento e, finalmente, tampouco apresentou contrarrazões ao apelo do réu.

Embora tecnicamente correta, repita-se, parece-me que tal exigência seria, no caso, em preciosismo.

**III. CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, conheço do recurso e dou-lhe provimento para julgar IMPROCEDENTE o pedido; observe-se a inversão do ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas.

**A C O R D A M**, os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar IMPROCEDENTE o pedido; observe-se a inversão do ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2013

**DESEMBARGADOR JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO NETTO**  
RELATOR